



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01774/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ji-paraná
INTERESSADO:	Jesualdo Pires Ferreira Junior
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Jesualdo Pires Ferreira Junior - 042.321.878-63 - Prefeito Municipal Sonete Diogo Pereira - 485.640.280-34 - Contador Elias Caetano da Silva - 421.453.842-00 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$ 214.010.526,55 (duzentos e quatorze milhões, dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Ji-Paraná, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência no montante de R\$8.040.285,85 entre a receita corrente arrecadada no valor registrado no sistema SIGAP Contábil e o evidenciado no Balanço orçamentário.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP Contábil.
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Sonete Diogo Pereira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisor dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 191.523.794,52 entre o saldo da dívida ativa apurado (R\$ 164.310.060,75) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 355.833.855,27).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP Contábil;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Sonete Diogo Pereira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A3. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 2.685.334,35 entre o saldo do Superávit/Déficit Financeiro apurado (R\$ 125.474.179,09) e o saldo demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial (R\$ 128.159.513,44).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha nos de controle das contas de atributos "F" e "P".

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Superavaliação do superávit financeiro.

Responsáveis:

Nome: Sonete Diogo Pereira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fixada autorizou o aumento da dívida fiscal líquida em até R\$ 674.292,71, entretanto, o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 7.207.997,13, o equivalente a (-968,97%) acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-02 - Resultado Nominal

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Falhas nas rotinas de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento da dívida fiscal líquida.

Responsáveis:

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A5. Não atingimento da meta do Resultado Primário

Situação encontrada:

A meta de Resultado Primária fixou um resultado superavitário no valor de R\$ 623.273,13, entretanto o resultado realizado foi um déficit primário de R\$-1.779.247,11, o equivalente 285,47% acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- SIGAP Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-03 - Resultado Primário (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período.

Responsáveis:

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos adicionais abertos e respectivas fontes de recursos apresentados no TC-18 (R\$99.066.155,60) divergem dos valores demonstrados por meio do SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$ 73.480.413,51).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;

Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP Contábil;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Sonete Diogo Pereira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A7. Excessivas alterações orçamentárias

Situação encontrada:

No exercício de 2015 foi aberto R\$ 99.066.155,60 de créditos adicionais, o equivalente a 48,37% da dotação inicial do orçamento, havendo dessa forma, excessivas alterações orçamentárias, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como limite razoável o percentual de 20% (Decisão n. 232/2011 - Pleno, autos n. 1133/2011).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18;
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência de planejamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;

Responsáveis:

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$4.712.014,39), o equivalente a 3,90% do saldo inicial da dívida (R\$ 120.690.596,21). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização;

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Repasse financeiro ao Legislativo acima do limite

Situação encontrada:

Repasse de recursos ao Legislativo que tinha como limite máximo o valor de R\$ 7.325.893,69 (6%), sendo repassado o montante de R\$ 7.368.833,64, perfazendo o percentual de 6,04%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- LOA;
- Balanço Financeiro;
- Processo 1108/16 - Câmara Municipal.

Critério de Auditoria:

Art. 29-A, de I a VI da CF.

Evidência:

- PT nº QA2-28 - Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha nos controles de repasse.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimento dos preceitos constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

(Item VIII, do Acórdão nº 223/2015 - Processo nº 1393/2015) Determinar à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual, as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório. Situação: Não atendeu. Comentários: O Relatório do Controle Interno não apresenta as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações das contas do exercício de 2014.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão n. 223/2015 (Processo n. 1393/2015).

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Relatório do Controle Interno.

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento das determinações.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Jesualdo Pires Ferreira Junior - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Elias Caetano da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Ji-Paraná, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa](#)

[A3. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A4. Não atingimento da meta do Resultado Nominal](#)

[A5. Não atingimento da meta do Resultado Primário](#)

[A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A7. Excessivas alterações orçamentárias](#)

[A8. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa](#)

[A9. Repasse financeiro ao Legislativo acima do limite](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A10. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jesualdo Pires Ferreira Junior (042.321.878-63), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Sonete Diogo Pereira (485.640.280-34), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A6](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Elias Caetano da Silva (421.453.842-00), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#).

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Auditor de Controle Externo - 361
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	7.799.182,95	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	16,49%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	3,90%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	28,09	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	10,70%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	84,76%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Não cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	26,40%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	72,83%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	19,82%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Não atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	51,01%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	8,12%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	48.862.637,27	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	125.474.179,09	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	6.664.632,97	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	1,17	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,05	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,18	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	8,29	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	17,77	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	8,56	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,83	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,40	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,11	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 2016/1774

Órgão/Entidade: 0024-Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	193.391.508,56	201.431.794,41	-8.040.285,85
Receita de Capital Arrecadada	13.382.686,05	13.382.686,05	0,00
Despesa Corrente Empenhada	181.403.806,28	181.403.806,28	0,00
Despesa de Capital Empenhada	24.807.537,32	24.807.537,32	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	276.842.800,08	276.842.800,08	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa	325.705.437,35	325.705.437,35	0,00
Ativo Circulante	134.440.107,71	134.440.107,71	0,00
Ativo Não-circulante	327.782.486,25	327.782.486,25	0,00
Passivo Circulante	7.567.365,84	7.567.365,84	0,00
Passivo Não-circulante	176.868.285,62	176.868.285,62	0,00
Patrimônio Líquido	277.786.942,50	277.786.942,50	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			-8.040.285,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1774

Órgão/Entidade: 0024-Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	120.690.596,21
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	49.068.635,80
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	71.621.960,41
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	5.980.953,84
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	55.402.800,86
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	4.712.014,39
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	2.814.569,24
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	16.024,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.841.762,57
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	39.658,58
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	13.052.275,77
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	164.310.060,75
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	355.833.855,27
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
	191.523.794,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1774

Órgão/Entidade: 0024-Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	133.094.298,52
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	7.567.365,84
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	52.753,59
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	7.620.119,43
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	125.474.179,09
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	128.159.513,44
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.685.334,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1774

Órgão/Entidade: 0024-Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-21.190.043,72
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-13.982.046,59
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	7.207.997,13
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	674.292,71
5. % Realizado = (3/4)*100	1.068,97
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	-968,97
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-03 - RESULTADO PRIMÁRIO

Processo: 2016/1774

Órgão/Entidade: 0024-Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Primário definida na LDO. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Critério de Auditoria: Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Descrição	Valor
1. Receita Primária	202.172.260,39
2. Despesa Primária	203.951.507,50
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	-1.779.247,11
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	623.273,13
5. % Realizado = (3/4)*100	-285,47
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1774

Órgão/Entidade: 0024-Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	204.815.578,06	100,00
(+) Créditos Suplementares	90.601.707,98	44,24
(+) Créditos Especiais	8.464.447,62	4,13
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	99.066.155,60	48,37
(-) Anulações de Créditos	60.253.481,60	29,42
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	243.628.252,06	118,95
(-) Despesa Empenhada	206.211.343,60	100,68
(=) Recursos não utilizados	37.416.908,46	18,27
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	25.260.119,34	25,50
Excesso de Arrecadação	263.977,82	0,27
Anulações de Dotação	60.253.481,60	60,82
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	13.288.576,84	13,41
Total das fontes de recursos	99.066.155,60	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	48,37	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	102.407.789,03	50,00

Observação:

Conforme Lei Orçamentária 2738/2014, foi autorizado num percentual de 50% da dotação inicial para abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto do Poder executivo. Foi aberto no exercício o montante de R\$ 6.388.315,83 de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo, equivalendo a 3,11% da dotação inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1774

Órgão/Entidade: 0024-Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	108.784.916,20	110.855.644,89	120.246.740,16	119.670.399,90	120.690.596,21
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	6.817.366,40	14.167.593,63	6.545.685,36	8.076.791,52	61.383.754,70
(-) Cobrança (III)	2.719.221,83	2.823.736,76	2.998.611,96	3.406.955,87	4.712.014,39
(-) Cancelamento (IV)	2.027.415,88	1.952.761,60	4.101.775,33	3.649.639,34	13.052.275,77
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	110.855.644,89	120.246.740,16	119.692.038,23	120.690.596,21	164.310.060,75
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	2,50	2,55	2,49	2,85	3,90
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	1,90	8,47	-0,46	0,85	36,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-28 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Processo: 2016/1774

Órgão/Entidade: 0024-Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Objetivo: Apuração do limite de repasse ao Legislativo realizado no período.

Critério de Auditoria: Art. 29-A, de I a VI da CF.

CÁLCULO DO VALOR A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.582.645,13
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.178.718,44
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.744.000,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	16.827.249,82
Taxas	5.318.066,06
Contribuição de Melhoria	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	491.494,87
Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00
Correção Monetária de Impostos	0,00
Correção Monetária de Outros Tributos	0,00
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	34.142.174,84
Cota-Parte do FPM	28.617.766,28
Cota do ITR	46.137,89
Cota-Parte do Imposto sobre o ouro	0,00
Cota-Parte do ICMS	43.393.696,57
Cota-Parte do IPVA	10.729.070,89
Cota-Parte do IPI s/Exportação	179.692,76
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	25.697,31
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	68.169,12
2 - Total das Receitas de Transferência - RTF	83.060.230,82
Receita Dívida Ativa Tributária	2.668.865,58
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.226.956,85
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	0,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA	4.895.822,43
4 - RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)	122.098.228,09
5 - População estimada (IBGE) - Exercício anterior	129.242,00
6 - Percentual de acordo com o número de habitantes	6,00
7 - Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	7.325.893,69
8 - Limite Máximo de acordo com a LOA a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal (BO coluna Dotação atualizada)	7.893.302,62
9 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	7.368.833,64
10 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo ((9 ÷ 4)x100)	6,04
Situação (Se 10 < ou = 6; "Cumprido"; "Não cumprido")	Não cumprido
Diferença entre o Valor Repassado e o Autorizado na LOA (9 - 8)	-524.468,98
Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo	65,88

Em, 4 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Julho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO